

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
(CONCORRÊNCIA 02/2012)**

A empresa Duarte Melo Engenharia Ltda - FPP impetrhou tempestivamente, pedido de impugnação do edital da Concorrência 02/2012

(serviços de complementação/conclusão da construção de um sistema de

município de Estâncio Serra).

Itens de maior relevância técnica), cuja redação está expressa da seguinte

forma: "Os quantitativos mínimos exigidos em cada situação de habilitação

deverão ser atestados separadamente, ou seja, em um único atestado, não sendo admissível

o somatório de vários atestados para o cumprimento de requisitos

possível, porém, que a concorrente apresente atestados diversos para item

distinto". A impugnação contesta que os quantitativos mínimos

serem exigidos num único atestado. A impugnação foi submetida ao

Departamento de Obras e Projetos da IESI (Processo administrativo)

pediu, tendo em vista os Acórdãos do TCU nº 170/2007-Plenário, nº

1.636/2007-Plenário e nº 1.240/2008-Plenário. Esta CPL também acatou o ato

impugnatório, pelas razões motivadas no pedido da impetrante. Assim,

respeitando-se o disposto no inciso I, § 1º, art. 3º da Lei 8.666/93 combinado

com o artigo 1º, § 1º, da Resolução nº 10, de 2007, da IESI.

Assim, a antecipação técnica das empresas licitantes poderá ser demonstrada

mais de um (1) atestado, sendo permitido o somatório de atestados para os

quantitativos mínimos exigidos, que serão analisados criteriosamente no

momento da habilitação. Consequentemente o certame será remarcado, com

as alterações feitas.

Aracaju, 02 de julho de 2012

Frank de Souza Mangabeira
Frank de Souza Mangabeira
Coordenador de Licitações

Dom Mairi B. D. Braga
Dom Mairi B. D. Braga
Carla S. S. Soárez
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Em 02.07.2012